



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCCIONADA

28/09/2022

João Pavan

LEI MUNICIPAL Nº 1563/2022 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
DE 28 DE SETEMBRO DE 2022. PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 29/09/2022

Regina Gomes

DISPÕE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE
DROGAS - COMAD E DO FUNDO MUNICIPAL DE DROGAS -
FMD NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

28/09/2022

Esau

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMAD

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD no Município de Alto Paraíso/RO, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, como órgão colegiado, deliberativo, normativo e de execução da política municipal de prevenção, fiscalização, recuperação e repressão de entorpecentes do Município, em consonância e integração com os objetivos da Política Nacional sobre Drogas.

Art. 2º. O Conselho Municipal sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re) inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município.

Art. 3º. O COMAD deve integrar o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de acordo com o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, e o Sistema Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – Droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelos órgãos federais e estaduais com competência sobre a política sobre drogas.

Art. 5º. São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter os órgãos federais e estaduais, com competência sobre a política sobre drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal sobre Drogas:

I - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades não governamentais que, no âmbito do Município, desempenhem atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

II - Incentivar, apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover as ações fiscalizadoras, na forma de lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

determinem dependência física ou psíquica;

III - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, e na repressão e prevenção ao tráfico;

IV - Elaborar planos, supervisionar e fiscalizar atividades relacionadas à prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

V - Orientar sobre tratamento e reinserção social das pessoas usuárias ou dependentes de substâncias causadoras de dependência física e ou psíquica;

VI - Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal no estabelecimento das dotações orçamentárias necessárias à realização das políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação, à reinserção social e ao combate ao tráfico de entorpecentes;

VII - Definir a política de captação, a administração, o controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal sobre Drogas, acompanhando e fiscalizando sua execução;

VIII - Manter intercâmbio com conselhos similares das diversas esferas de poder e com conselhos e organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de substâncias psicoativas;

IX - Exercitar outras funções em consonância com os objetivos da Política Nacional sobre Drogas;

X – Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes do COMAD;

XI – Promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re) inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no Município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

XII – Dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

XIII – Dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

XIV - aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração.

Art. 7º. O Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em seu respectivo Regimento Interno, o qual, após ser elaborado e aprovado deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. O Conselho Municipal sobre Drogas será composto por representantes de entidades governamentais e não governamentais todos referendados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em tempo hábil, podendo substituí-los a qualquer momento.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pela respectiva entidade, na forma definida pelo Regimento Interno do Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD.

§ 3º. O Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD elegerá dentre os membros que o compõe, em Sessão Plenária, seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público.

Art. 9º. O Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD será integrado por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, ou equivalente - SEMTAS;
- d) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTUR.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes de organizações que atuam na área de prevenção, tratamento e reinserção social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

b) 02 (dois) representantes da sociedade civil em geral.

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º. O Presidente e o Secretário-Executivo do COMAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

§ 3º. O Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

§ 4º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 5º. Sendo o representante do órgão público o faltante, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder a devida substituição.

§ 6º. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comitê de Recursos Municipais sobre Drogas - REMAD.

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento da organização do COMAD serão definidos e regulamentados no respectivo Regimento Interno, prevendo, dentre outros, os seguintes itens:

a) A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comitê e secretaria definindo suas respectivas atribuições;

b) A forma de escolha dos membros presidentes do Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- c) A forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
- d) A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- e) A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- f) A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- g) O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD;
- h) As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- i) A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- j) A forma como se dará a participação dos presentes na reunião ordinária;
- k) A garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
- l) A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- m) A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;
- n) A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei para implantação e funcionamento do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – FMD
(REMAD – RECURSOS MUNICIPAIS SOBRE DROGAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas – FMD, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta, e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 13. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais sobre Drogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Públicas - PROMAD.

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal sobre Drogas:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União ou do Estado;

III - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 15. Os bens adquiridos ou doados ao Fundo Municipal sobre Drogas serão incorporados ao COMAD.

Art. 16. Os recursos que compõem a receita do Fundo Municipal sobre Drogas serão utilizados pelo Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, no desenvolvimento das ações de que trata o art. 12 desta Lei.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas serão destinados à realização de despesas correntes e de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

§ 2º. Constitui requisito essencial para liberação de recursos destinados às ações preventivas e de recuperação, a prévia aprovação pelo Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, de projetos específicos que contemplem:

I - Programa de trabalho elaborado de acordo com normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e

II - Especificação de despesas e toda a documentação necessária.

Art. 17. A administração operacional e contábil do FMD/REMAD será gerida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa pelo Plenário do COMAD.

Art. 18. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal sobre Drogas constará no Regimento Interno.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 20º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 21º. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno em 30 (trinta) dias.

Art. 22º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 28 de setembro de 2022.


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL